



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1403 de 20 de setembro de 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa para formalização de acordo administrativo que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo administrativo referente a ação cominatória de Nº 000301002410-1, Comarca de Abre Campo, observados os seguintes termos e/ou condições:

I - O Município de Abre Campo, através do Tesouro Municipal, arcará com o pagamento do valor total da condenação determinada judicialmente, devidamente acrescida de correção monetária e juros moratórios à proporção de 0,5% a.m., a ser apurada e consolidada.

II - Apurado o valor consolidado da dívida, o autor da ação realizará um desconto de 20% (vinte por cento) do referido valor que será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas;

III - O pagamento das parcelas indicadas no inciso anterior será realizado mensalmente em favor do respectivo autor através de lançamento e pagamento diretamente na folha de pagamento do servidor;

IV - As parcelas estarão sujeitas a reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo INPC ou na mesma data e percentual de eventual reajuste dos servidores públicos, aquele que for maior;

V - As partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados constituídos no processo.

VI - O acordo será formalizado em processo administrativo que será deflagrado através de requerimento do interessado.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica àqueles que durante o curso do processo, tenham renunciado, desistido ou formalizado acordo com o Município tendo por fundamento o objeto da ação cominatória de nº 000301002410-1.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o lançamento do valor decorrente do acordo em dívida fundada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 20 de setembro de 2011.

Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal